

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

IMPLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA

IMPLICATIONS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAW

Ângelo Lourenzo D'Amico Bezerra

Resumo

A pesquisa tem por objetivo abarcar as novidades tecnológicas que há poucos meses invadiram todos os noticiários e proporcionaram inúmeras discussões a respeito dos benefícios e malefícios da “inteligência artificial”. Nesse sentido, se justifica em razão das inovações propiciadas pelas machine learning, isto é, tecnologias que fornecem aos computadores a capacidade de aprender de forma automática com a experiência. A problemática consiste na busca pela resposta à seguinte pergunta: Quais as implicações da inteligência artificial na advocacia. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, a partir de pesquisas documentais e bibliográficas.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Advocacia, Implicações

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to cover the technological innovations that a few months ago invaded all the news and provided countless discussions about the benefits and harms of “artificial intelligence”. In this sense, it is justified by the innovations brought about by machine learning, that is, technologies that provide computers with the ability to learn automatically from experience. The problem consists in the search for the answer to the following question: What are the implications of artificial intelligence in law. The method used will be hypothetical-deductive, based on documentary and bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Law, Implications

INTRODUÇÃO

A perspectiva da história e o direito, possuem linhas estreitas de uma relação de organização em grupos que durante a evolução da raça humana, preconizou o início de inúmeros eventos sócio-políticos, originando sociedades e cumulando para com o desenvolvimento da história do direito.

De fato, todos os grandes episódios históricos que alteraram de alguma forma significativa o ato de ser, viver e fazer na sua individualidade e na coletividade, são influenciados por comportamentos que geraram implicações jurídicas. O mesmo ocorreu com o surgimento de tecnologias nos últimos dois séculos que alteraram substancialmente o cotidiano da população mundial.

Observa-se que o surgimento da “televisão” impactou de forma intensa a rotina das famílias, assim como ocorreu com a vinda da internet e, por conseguinte das redes sociais! Há poucas décadas, o celular se tornou um item obrigatório para todos os povos e classes sociais, ou seja, a inovação tecnológica é quase um fenômeno da natureza com poucas causalidades de controle humano.

Deste modo, a problemática com o advento de tecnologias que aprendem de forma rápida e proporcionam respostas cristalinas que tem como objetivo reduzir os erros humanos, são de fato benefícios de larga escala para inúmeras dúvidas das relações e negócios jurídicos, entretanto, ao mesmo tempo, podem ser respostas superficiais ou ainda não equivalente aquela problemática ora abordada, cuja atividade da advocacia pode estar sendo alvo de riscos em confiar em dados muitas vezes declarados como verdadeiros pela própria IA, mesmo que não sejam.

Observa-se a constatação de inúmeros casos de utilização de inteligência artificial em petições e a rápida resposta dos tribunais afastando por completo este ato, visto que, em alguns casos, ocorreu a invenção de casos práticos inexistentes e, em outros, a utilização de tese “emprestada” de tecnologia sem a “inteligência emocional da Constituição Cidadã”.

O método utilizado será o hipotético-dedutivo, em que a hipótese principal é a de que a inteligência artificial pode facilitar alguns instrumentos jurídicos de pesquisa, mas ainda não poderá atuar como um operador do direito, seja ela na função da advocacia, promotoria, magistratura e afins. Valer-se-á, para tanto, de pesquisas documentais e bibliográficas, com o

escopo de construir uma perspectiva de equilíbrio entre a origem de uma tecnologia e os limites de sua aplicabilidade no mundo jurídico.

DESENVOLVIMENTO

Assim como todos os outros tipos de ciências, a inteligência artificial IA possui subdivisões, cuja óptica da “capacidade” se subdividem em: (i) máquina reativas que são limitadas e não possuem estímulos de memórias; (ii) memória limitada, isto é, são reativas e carregam uma certa métrica de memória para responderem as solicitações; (iii) teoria de mente, consistindo em uma aproximação e compreensão da máquina com o ser que está interagindo, qual seja, um ser humano dotado de inúmeras características, sendo esse um “processo em andamento” e (iv) autoconsciente, uma formulação hipotética, um projeto do futuro em que a IA poderá compreender os sentimentos, as necessidades, crenças e afins dos serem que provocam os estímulos tecnológicos.(KOVACS,2022).

Além da classificação acima, existe ainda a mais popular conhecida como “técnicas e funcionais”, citando a inteligência artificial limitada (ANI), inteligência artificial geral (AGI) e Superinteligência (ASI) (ARAÚJO, 2020).

Observa-se que a AGI é também denominada de “IA FORTE” ou “nível humano” devido sua capacidade de resolver tarefas, assim como em aprender e de reconhecer padrões, uma técnica de aprendizado denominada de *machine learning*.

Atualmente, inúmeras as inteligências artificiais já estão disponíveis à população, cuja mais famosa é o *ChatGPT* ou *Chatbot* criado em 30 de novembro de 2022 pela empresa OpenAI, sendo utilizado por diversos setores da ciência, atingido em janeiro de 2023 mais de 100 milhões de usuários. Portanto, esta ferramenta de IA será o foco do presente estudo.

Somente no ano de 2023, já foram constatados e veiculados nas mídias o uso da ferramenta *ChatGPT* em estudos jurídicos e petições no Brasil e em outros países, cujo caso mais famoso no país até os dias atuais, foi a aprovação do “Advogado Virtual” na Primeira Fase da Ordem dos Advogados do Brasil, marcado 48 pontos na prova e seguindo para à segunda fase, cujo experimento foi conduzido pelo Advogado e Filósofo Daniel Marques, presidente da Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs* (AB2L).

Além do caso acima, cite-se ainda a utilização da mesma ferramenta em um caso a nível federal que tramitou no Tribunal Superior Eleitoral, cujo advogado protocolou uma

petição redigida pelo *ChatGPT* em processo que avaliava a conduta do ex-presidente Jair Bolsonaro em reunião com embaixadores.

O objetivo do advogado era atuar como *amicus curiae* (amigo da corte – trata-se de um fiscal da lei (BUENO, 2015)), entretanto o Ministro Benedito Gonçalves considerou a conduta de má-fé e aplicou multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), alegando ser inadequado seguir orientações de uma inteligência artificial sem a “inteligência emocional Constitucional Cidadã”, concluindo se tratar de uma “fábula”.

Trata-se de um cenário delicado, afinal, qual o limite da utilização de inteligência artificial no âmbito jurídico? Um outro questionamento que sempre surge com o avanço da tecnologia: será que a advocacia poderá ser substituída em algum dado momento pela IA?

No último século, inúmeras foram as mudanças na escrivanina e mesa do escritório dos causídicos, desde as barças, revistas jurídicas por assinaturas, publicações físicas e afins, simplificou-se em pequenos dispositivos eletrônicos que em uma palma da mão fornecem uma gama de conhecimento e informações, com constante atualização.

A exemplo da modernização da justiça, observa-se que as universidades estão cada vez mais investindo em aulas práticas, educando seus acadêmicos a compreender todo o sistema digital dos tribunais, tais quais, o sistema do E-Saj, ProJudi, PJE, dentre outros sistemas que um advogado ou advogada da década de 90 nunca teve contato.

O que dizer então de uma tecnologia que consiste em um auxílio ao pensar, em formular questionamentos, em debater argumentações. Em uma perspectiva, a IA advém ao cenário jurídico como uma colega que não vai exprimir o imediatismo e propiciar erros sem antes consultar uma vasta quantidade de dados armazenados. Em suma, seria um aconselhamento, cuja duas cabeças pensam melhor que uma.

Com efeito, as inovações da IA serão benéficas a advocacia e demais funções do judiciário, visto que, assim como ocorreu com o ChatGPT, um software rico em informações textuais de perguntas e respostas, outras surgiram com a criação de imagens, áudios, vídeos e afins.

O primeiro ponto benéfico existente na utilização de uma IA, consiste em ferramentas que estão no entorno da atividade jurídica, isto é, da advocacia, tais como o atendimento inicial para com o cliente, definindo o “tema” do caso e as principais perguntas a serem realizadas em uma entrevista inicial que irá aglomerar o maior número de informações necessárias destinada à confecção de uma exordial.

O mesmo ocorre com o agrupamento de decisões “reais” de determinado caso, cuja cautela da advocacia será necessariamente pesquisar cada julgado com o escopo de constatar a veracidade deste. Com a sintetização dos precedentes e a respectiva verificação da jurisprudência, o advogado ou advogada poderá definir a melhor estratégia para aquele caso.

Não obstante, indubitável que existe um certo limite nessa atuação com a IA, que não deve sobrepor a “capacidade” intelectual dos advogados e substituir o mesmo nas suas produções jurídicas, cabendo a estes se amoldarem a ferramenta e exprimir o que há de melhor.

Cite-se a frase de Daniel Marques, diretor executivo da AB2L (2023) – “A inteligência artificial não vai substituir o advogado, mas os advogados que usam a Inteligência Artificial substituirão os que não utilizam”.

Portanto, assim como as outras tecnologias, cite-se com maior ênfase a era dos computadores e a rede mundial da internet, a inteligência artificial nos apresenta apenas mais uma ferramenta de integração a disposição da advocacia, que continuará honrando a ética e cumprindo com as legislações aplicáveis a cada caso.

CONCLUSÃO

Percebe-se o velho clichê do que “aquilo que é novo, assusta”, e de fato, em muitos momentos a sociedade se assusta com a velocidade das mudanças que aquilo que nós mesmos, seres humanos inventamos e desenvolvemos para o nosso cotidiano.

Muitos, por um estigma das substituições de operários por máquinas na Revolução Industrial, visualizam a evolução tecnológica como uma inimiga, o que na realidade devem compor a ela uma nova perspectiva de trabalho e renda, ou seja, dentro dos basilares éticos da Ordem dos Advogados, analisar a IA como uma possível ferramenta de negócio.

Portanto, assim como todo e qualquer instrumento que é apresentado e disponibilizado a classe advocatícia, equilíbrio, bom senso e boa-fé devem ser os ditames da atividade árdua e feita para seus membros corajosos, cuja solução é se amoldar ao fenômeno tecnológico atual, qual seja, inteligência artificial e suas ramificações e compreender que as mudanças são como fenômenos naturais, muitas vezes, incontroláveis!

REFERÊNCIAS

KOVACS, Leandro. *Quais são os tipos de inteligência artificial?* 2022. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/quais-sao-os-tipos-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em 10 de junho de 2023

ARAÚJO, Thamara. *Quais são os principais tipos de inteligência artificial?* 2020. Disponível em: <https://people.com.ai/blog/tipos-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em 10 de junho de 2023.

REUTERS. *ChatGPT atinge 100 milhões de usuários ativos mensais em janeiro e vira o app de crescimento mais rápido da história.* 2023. Acesso em 13 de junho de 2023.

MIGALHAS. *Advogado virtual? ChatGPT consegue "aprovação" na primeira fase da OAB.* 2023. Disponível em: [//www.migalhas.com.br/quentes/381875/advogado-virtual-chatgpt-consegue-aprovacao-na-primeira-fase-da-oab](http://www.migalhas.com.br/quentes/381875/advogado-virtual-chatgpt-consegue-aprovacao-na-primeira-fase-da-oab); Acesso em 13 de junho de 2023.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Amicus Curiae: Uma Homenagem A Athos Gusmão Carneiro.* 2015. Disponível em: <http://www.scarpinellabueno.com/images/textos-pdf/005.pdf>; Acesso em 14 de junho de 2023.

CNN BRASIL. *Advogado usa ChatGPT para fazer petição e é multado pelo TSE.* Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/advogado-usa-chatgpt-pra-fazer-peticao-e-e-multado-pelo-tse/>; Acesso em 14 de junho de 2023.

ANÁLISE EDITORIAL. *Como usar o ChatGPT a favor dos negócios jurídicos?* Disponível em: <https://analise.com/noticias/como-usar-o-chat-gpt-a-favor-dos-negocios-juridicos> ; Acesso em 14 de junho de 2023.